

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa**, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023.

1.4. Os serviços enquadram-se como serviços contínuos, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção permanente da disponibilidade dos grupos geradores nas unidades de saúde atendidas, em regime de stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de modo a assegurar fonte alternativa de energia elétrica e preservar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente nas unidades de funcionamento ininterrupto, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), podendo ser prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. No caso de prorrogação da vigência da Ata, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite global previsto no termo de registro, conforme disciplinado no planejamento da contratação e autorizado no edital, em consonância com o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, respaldado pela Nota Jurídica nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU e no Decreto Municipal N.º 51.705, DE 10/08/2026.

1.5.1.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá observar a manutenção das condições iniciais da contratação, inclusive quanto à vantajosidade dos preços, à compatibilidade com o planejamento anual da Administração e à regularidade do fornecedor no cumprimento de suas obrigações contratuais.

1.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 105, 106 c/c 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.



1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

1.8. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

1.9. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.9.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações, quantidades e demais informações dos itens desta contratação constam na tabela abaixo:

Item	Descritivo	Quantidade estimada	Valor unitário (por gerador) mensal	Período	Valor total estimado
01	GRUPO GERADOR MÓVEL, EM "STAND BY" COM CAPACIDADE ENTRE 250 A 300 KVA, ROTAÇÃO NOMINAL DE 1800 RPM; -TRIFÁSICO, TENSÃO 440/330/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 82 DB 1,5 METROS, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 50% 100% 120MM/4LANCES/30 METROS FLEXÍVEIS (120MM x 4) (30M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA PARA	06	R\$ 6.002,08	12 meses	R\$ 432.149,76





DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTENCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM2, NO MÍNIMO COM 05MTS COM CONECTORES. Outras características: - FILTROS COM ELEMENTOS SUBSTITUÍVEIS PARA AR TIPO SECO, PARA ÓLEO COMBUSTÍVEL, DOTADO DE ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA. OS GERADORES DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ABASTECIDOS COM AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS, E REABASTECIDO SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO.				
Valor total Estimado da contratação: R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).				

2.2. Os quantitativos estimados do órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, encontram-se discriminados no item 2.1 deste Termo de Referência. Os quantitativos dos eventuais órgãos e entidades participantes serão informados e consolidados após a divulgação e o processamento da Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme as manifestações de interesse apresentadas e aceitas no respectivo procedimento.

2.2.1. Após a conclusão da IRP, os quantitativos dos órgãos e entidades participantes, caso existentes, serão consolidados pelo setor competente e incorporados ao procedimento de contratação, observadas as condições e os limites estabelecidos para o Sistema de Registro de Preços.



2.3. O valor total estimado nesta contratação é de **R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

2.4. As quantidades presentes neste termo de referência configuram-se como mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.5. Da justificativa da divisão dos itens

2.5.1. A presente contratação será estruturada em item único, considerando que o objeto corresponde a uma solução integrada para locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, não se mostrando adequada a divisão dos diferentes componentes da solução em itens distintos.

2.5.2. A solução compreende, de forma integrada, a disponibilização dos grupos geradores, transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação.

2.5.3. A manutenção desses componentes sob responsabilidade de uma única contratada visa assegurar a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento dos equipamentos, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e permitindo a identificação objetiva do responsável pela continuidade e adequado funcionamento da solução.

2.5.4. Dessa forma, a adoção de item único mostra-se compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, especialmente considerando que os serviços e insumos acessórios são indissociáveis da finalidade principal da contratação, consistente em manter os grupos geradores instalados, abastecidos, operacionais e permanentemente disponíveis nas unidades atendidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade geral da contratação

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, especialmente nas unidades que funcionam de forma ininterrupta e realizam atendimentos de urgência e emergência.

Os Prontos Atendimentos dependem do fornecimento contínuo de energia elétrica para o funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, sistemas de iluminação e climatização, computadores, sistemas de comunicação e segurança, equipamentos destinados à conservação de medicamentos e insumos, além das demais estruturas indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.

Eventuais interrupções ou instabilidades no fornecimento regular de energia elétrica podem comprometer a assistência aos usuários, prejudicar procedimentos e atendimentos, afetar o funcionamento de equipamentos essenciais, ocasionar perdas de medicamentos e insumos e representar risco à segurança de pacientes, profissionais e demais usuários das unidades.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de grupos geradores de energia elétrica em regime de stand by, mediante solução completa que assegure a



permanência dos equipamentos instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis para acionamento sempre que houver interrupção no fornecimento regular de energia elétrica.

A solução deverá contemplar, além da disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação, de forma a concentrar na CONTRATADA a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento da solução.

3.1.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a necessidade atual de disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados ao Pronto Atendimento – PA Vila Rica, Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho e Pronto Atendimento – PA Jacupemba, bem como estimou quantitativo adicional de 03 (três) grupos geradores para atendimento de eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde, totalizando o registro de até 06 (seis) equipamentos.

3.1.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e das informações que integram o presente processo de contratação.

3.2. Do Enquadramento como serviços comuns

Os itens a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns, conforme dispõe o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023, por apresentarem especificações técnicas padronizadas, ampla oferta no mercado e ausência de complexidades que exijam soluções personalizadas. São serviços fungíveis, com características objetivas e comparáveis, o que permite a contratação por meio de procedimentos licitatórios simplificados, garantindo agilidade, economicidade e segurança jurídica ao processo.

3.3. Da necessidade da adoção do registro de preços

3.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando a necessidade de conciliar as demandas atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA com outras necessidades que poderão surgir durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.2. Atualmente, encontra-se identificada a necessidade de disponibilização de 03 (três) grupos geradores, destinados ao Pronto Atendimento – PA Vila Rica, Pronto Atendimento – PA Barra do Riacho e Pronto Atendimento – PA Jacupemba. Entretanto, o planejamento contempla o registro de até 06 (seis) grupos geradores, de forma a possibilitar o atendimento de eventuais demandas supervenientes da Rede Municipal de Saúde.

3.3.3. As demandas adicionais poderão decorrer, entre outras situações, da implantação ou entrada em funcionamento de novas unidades ou serviços, ampliação ou adequação das estruturas existentes, implantação de salas de vacinação ou identificação superveniente de unidades cuja criticidade operacional justifique a disponibilização de fonte alternativa de energia elétrica.

3.3.4. Embora seja possível estimar um quantitativo máximo para o período, não é possível determinar antecipadamente se, quando e em quais unidades ocorrerão as demandas adicionais, razão pela qual o SRP permite que as contratações sejam formalizadas à medida que as necessidades forem efetivamente caracterizadas, até o limite dos quantitativos registrados.



3.3.5. A adoção do SRP evita, assim, que a Administração assuma antecipadamente despesas mensais com a locação de equipamentos cuja utilização ainda não seja necessária, ao mesmo tempo em que possibilita maior celeridade no atendimento de demandas supervenientes, aspecto especialmente relevante diante da natureza essencial dos serviços de saúde e da necessidade de continuidade do fornecimento de energia elétrica nas unidades atendidas.

3.3.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 48.707/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Aracruz/ES.

3.3.7. A presente contratação enquadra-se, especialmente, nas hipóteses previstas no art. 55, incisos I, II e IV, do Decreto Municipal nº 48.707/2025, considerando a possibilidade de contratações sucessivas, a conveniência de contratação eventual dos serviços conforme a necessidade da Administração e a impossibilidade de definição antecipada do quantitativo que será efetivamente demandado durante a vigência da Ata.

3.3.8. Será realizada Intenção de Registro de Preços – IRP, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e a consolidação dos respectivos quantitativos, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 48.707/2025.

3.3.9. O registro dos quantitativos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração, devendo as contratações ocorrer conforme a efetiva necessidade administrativa e dentro dos limites registrados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, destinados ao atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de forma a assegurar fonte alternativa de energia elétrica em situações de interrupção ou instabilidade do fornecimento regular.

4.2. Os grupos geradores deverão permanecer instalados nas unidades indicadas pela Administração e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da respectiva locação, devidamente abastecidos, mantidos e em condições adequadas de funcionamento e acionamento automático quando necessária a utilização da fonte alternativa de energia.

4.3. A solução compreenderá, sob responsabilidade da CONTRATADA e sem cobrança adicional à Administração, todos os equipamentos, materiais, serviços, mão de obra e insumos necessários à sua plena execução, incluindo, no mínimo:

- a) disponibilização dos grupos geradores;
- b) transporte, descarga e posicionamento dos equipamentos;
- c) instalação, conexão e integração às instalações elétricas das unidades;
- d) fornecimento e instalação dos materiais, componentes, cabos e acessórios necessários;
- e) realização de testes de funcionamento e de transferência de carga;
- f) comissionamento dos equipamentos;



- g) manutenção preventiva e corretiva;
- h) fornecimento e substituição de peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias e demais insumos necessários;
- i) assistência técnica durante todo o período da locação;
- j) fornecimento, transporte, controle, reposição e abastecimento de combustível;
- k) atendimento das ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos;
- l) substituição do grupo gerador quando necessária sua retirada ou quando constatada condição que comprometa sua segurança, confiabilidade, disponibilidade ou funcionamento; e
- m) desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação.

4.4. Os grupos geradores disponibilizados deverão possuir potência e características técnicas compatíveis com as necessidades das unidades atendidas, devendo estar em perfeitas condições de conservação, segurança, funcionamento e desempenho, sem avarias ou defeitos que possam comprometer a continuidade da solução.

4.5. Os equipamentos deverão possuir sistema de acionamento automático, de modo que, ocorrendo interrupção no fornecimento regular de energia elétrica, o grupo gerador seja acionado para atendimento das cargas definidas para a unidade, observadas as características técnicas das instalações.

4.6. A solução deverá contemplar grupos geradores com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo potência compatível com a demanda das unidades, dispositivos de proteção, sistema de transferência automática, cabos, aterramento e demais componentes necessários à adequada operação.

4.7. O fornecimento de combustível será de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá manter os equipamentos adequadamente abastecidos e com a autonomia estabelecida para a contratação, providenciando o reabastecimento sempre que necessário. Não caberá à Administração o fornecimento de combustível nem o ressarcimento posterior de despesas dessa natureza.

4.8. A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período da locação, observando as recomendações do fabricante e a periodicidade tecnicamente aplicável, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificada falha, defeito ou irregularidade capaz de comprometer o adequado funcionamento dos equipamentos.

4.9. Sempre que a manutenção, reparo ou qualquer outra intervenção exigir a retirada ou indisponibilidade de grupo gerador instalado em unidade de saúde, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento de capacidade e características técnicas compatíveis, devidamente instalado, abastecido, testado e em condições de funcionamento, de modo a preservar a continuidade da disponibilidade da fonte alternativa de energia.

4.10. Considerando o ciclo de vida da solução, a responsabilidade da CONTRATADA abrangerá todas as etapas necessárias à disponibilização e utilização dos equipamentos, desde o transporte e instalação inicial, passando pela operação em regime de stand by, manutenção, assistência técnica, fornecimento de insumos e combustível e eventuais substituições, até a desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação.

4.11. A adoção da locação mediante solução completa permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilidade e pleno funcionamento dos grupos geradores, evitando a



fragmentação das atividades de locação, manutenção, assistência técnica e abastecimento e permitindo à Administração fiscalizar prioritariamente o resultado pretendido, consistente na manutenção de fonte alternativa de energia elétrica instalada, abastecida, operacional e permanentemente disponível nas unidades atendidas.

4.12. Todos os custos necessários à execução da solução deverão estar compreendidos no preço contratado, incluindo equipamentos, transporte, instalação, mão de obra, materiais, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, insumos, assistência técnica, combustível, abastecimento, substituição, desinstalação e retirada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por tais componentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) os grupos geradores deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação, regulação e funcionamento, de forma a minimizar o consumo excessivo de combustível, a emissão de gases, fumaça e outros poluentes;
- b) os equipamentos deverão observar os limites e requisitos aplicáveis quanto à emissão de ruídos, devendo possuir sistema de atenuação acústica compatível com as especificações estabelecidas para a contratação, considerando sua instalação em unidades destinadas à prestação de serviços de saúde;
- c) a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos e derramamentos de combustível, óleos, lubrificantes e demais substâncias potencialmente contaminantes, especialmente durante as atividades de abastecimento e manutenção;
- d) o transporte, manuseio e abastecimento de combustível deverão ser realizados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, cabendo integralmente à CONTRATADA a adoção das providências necessárias;
- e) os óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, peças, baterias, embalagens e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção deverão receber coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável;
- f) sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a redução da geração de resíduos, o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos materiais empregados na execução dos serviços;
- g) a CONTRATADA deverá manter os equipamentos submetidos às manutenções preventivas necessárias, contribuindo para sua eficiência operacional, redução do consumo de combustível e prevenção de impactos ambientais decorrentes de funcionamento inadequado; e
- h) ao término da contratação ou quando houver substituição de equipamento, a CONTRATADA deverá promover sua retirada, bem como dos materiais, resíduos e demais elementos de sua responsabilidade, deixando o local em condições adequadas de limpeza e segurança.

5.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, inclusive quanto ao abastecimento, manutenção dos equipamentos e



gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares necessárias à execução do objeto, desde que não implique a transferência da parcela principal da contratação, consistente na disponibilização dos grupos geradores e na garantia de seu pleno funcionamento durante todo o período da locação.

5.2.2. Poderão ser objeto de subcontratação, quando necessário, serviços acessórios relacionados à execução da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na contratação.

5.2.3. A subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela qualidade, segurança, continuidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiros.

5.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que eventual subcontratada observe todas as condições técnicas, ambientais, trabalhistas, de segurança e demais exigências aplicáveis à parcela do objeto que executar.

5.2.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela disponibilidade, manutenção das condições operacionais e pleno funcionamento dos grupos geradores durante a contratação.

5.3. Da Garantia de Execução

5.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços a serem prestados e a existência de mecanismos próprios de acompanhamento, fiscalização e responsabilização da CONTRATADA durante a execução.

5.3.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade e ao pleno funcionamento dos grupos geradores, à realização das manutenções preventiva e corretiva, ao abastecimento, à assistência técnica e à substituição dos equipamentos quando necessária.

5.3.3. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais sujeitarão a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

5.4. Da Vistoria

5.4.1. Considerando que a execução do objeto envolve a instalação, posicionamento e conexão de grupos geradores às instalações elétricas das unidades de saúde, será assegurado aos interessados o direito de realização de **vistoria prévia nos locais inicialmente previstos para a execução dos serviços**, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições e peculiaridades existentes, especialmente quanto aos acessos, espaços disponíveis, condições de instalação, posicionamento dos equipamentos e características das instalações elétricas.



5.4.2. A vistoria será facultativa e deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados.

5.4.3. Para realização da vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação e, quando aplicável, documento que demonstre sua vinculação ou representação perante a empresa interessada.

5.4.3.1. Caberá ao interessado, durante a vistoria, realizar as verificações que entender necessárias à adequada formulação de sua proposta, inclusive quanto às condições de acesso, descarga, posicionamento, instalação, conexão e demais aspectos relacionados à execução do objeto.

5.4.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade pela adequada formulação de sua proposta e pela execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

5.4.5. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução, das instalações ou de quaisquer aspectos previsíveis relacionados aos locais previamente identificados, nem ensejar cobrança adicional à Administração por circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente pelo interessado.

5.6. Do Tratamento Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

5.6.1. Na presente contratação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando cabível, aos Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente de seus arts. 42 a 49, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.6.2. Contudo, considerando as características específicas do objeto, que compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de *stand-by*, mediante solução integrada que abrange transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada, entende-se necessária a preservação da unidade da contratação, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a responsabilidade integral da futura CONTRATADA.

5.6.3. Conforme manifestação do Setor de Compras, constante dos autos, a pesquisa mercadológica foi realizada mediante consulta a diferentes fontes, incluindo contratações similares de outros órgãos públicos, atas de registro de preços, contratos administrativos, plataformas de compras públicas, Banco de Preços e solicitações formais de cotações encaminhadas a fornecedores do ramo, além da divulgação de convocação pública para apresentação de propostas.

5.6.4. Não obstante os esforços empreendidos para ampliar a participação de potenciais fornecedores, o Setor de Compras informou que não foram obtidos retornos às solicitações de orçamento encaminhadas e que não foram identificadas, na microrregião Rio Doce, no mínimo 03 (três) empresas competitivas enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, capazes de atender às exigências e condições estabelecidas para a presente contratação.



5.6.5. Diante desse cenário, considerando os resultados da pesquisa mercadológica e a necessidade de assegurar a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto, justifica-se a não adoção de licitação com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 35.582/2019.

5.6.6. Registra-se, ainda, que o objeto foi estruturado em item único, correspondente à prestação de serviço integrado, cuja execução envolve atividades técnicas interdependentes, não se mostrando adequada sua fragmentação exclusivamente para fins de aplicação de reserva de cotas, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, a segurança operacional dos equipamentos e a definição inequívoca das responsabilidades contratuais.

5.6.7. Assim, a presente licitação será realizada com ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo adotadas a participação exclusiva de ME/EPP nem a reserva de cotas, pelas razões técnicas e mercadológicas anteriormente expostas.

5.6.8. A não adoção dos mecanismos de participação exclusiva e reserva de cotas não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando cabíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da legislação aplicável.

5.6.2. Da Prioridade de Contratação Local ou Regional

5.6.2.1. Conforme manifestação do Setor de Compras, a pesquisa mercadológica realizada contemplou consultas a fornecedores do ramo, contratações similares de outros órgãos públicos, atas de registro de preços, contratos administrativos e plataformas de compras públicas, visando identificar as condições de mercado e a existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

5.6.2.2. Não obstante as diligências realizadas, não foram identificados, na microrregião Rio Doce, no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, capazes de atender às exigências da contratação.

5.6.2.3. Diante desse cenário, considerando os resultados da pesquisa mercadológica, a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a ampla competitividade e a vantajosidade da contratação, justifica-se a não adoção da prioridade de contratação local ou regional, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observado o art. 8º do Decreto Municipal nº 35.582/2019, permanecendo assegurada a participação das ME/EPP e os demais benefícios legais aplicáveis.

5.6.3. Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.6.3.1. Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto foi estruturado como **solução integrada**, cuja execução e responsabilidade principal deverão permanecer concentradas na CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilidade, continuidade e pleno funcionamento dos grupos geradores.

5.6.3.2. A imposição de subcontratação obrigatória de ME/EPP não se mostra necessária para o atendimento da finalidade da contratação, podendo acarretar interferência na organização operacional da futura CONTRATADA e fragmentação de responsabilidades, sem que tenha sido demonstrado, nesta etapa do planejamento, benefício técnico ou econômico que justifique sua exigência.



5.6.3.3. A ausência de obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP não impede a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares, nos termos estabelecidos no item 5.2 deste Estudo Técnico Preliminar, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5.6.4. Da Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.4. Da Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.6.4.1. Na presente licitação não será realizada reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviço de locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, estruturada em item único e mediante solução integrada, não se caracterizando como aquisição de bens de natureza divisível para fins de aplicação da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.6.4.2. Ademais, a solução contempla, de forma integrada, a disponibilização dos equipamentos, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível, abastecimento, eventual substituição, desinstalação e retirada, sendo necessária a manutenção da responsabilidade da CONTRATADA pela execução global da solução.

5.6.4.3. Dessa forma, não se mostra aplicável a divisão do objeto para constituição de cota reservada, sem prejuízo da observância dos demais benefícios e tratamentos favorecidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na legislação aplicável.

5.7. Da Participação sob a Forma de Consórcio

5.7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

5.7.1.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

5.7.1.3. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.7.1.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

5.7.1.5 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

5.7.1.6 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

5.7.1.7 Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito



de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.7.2. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

5.7.2.1. A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

5.7.2.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

5.7.2.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

5.7.2.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

5.7.2.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias, superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

5.7.3. Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

5.7.4. A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

5.7.4.1. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

5.7.4.2. O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

5.7.4.3. As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

5.7.5. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

5.7.5.1. Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

5.7.5.2. O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.7.6. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.



5.7.7. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

5.7.8. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

5.7.9. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução ocorrerá mediante emissão da Autorização de Serviço, devendo a CONTRATADA realizar a entrega, instalação, conexão, testes, comissionamento e disponibilização definitiva do grupo gerador no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Autorização de Serviço.

6.1.2. A execução compreenderá todas as providências necessárias à disponibilização e manutenção dos grupos geradores em condições de pleno funcionamento, abrangendo, no mínimo, transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão às instalações elétricas, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos e, ao término da contratação, sua desinstalação e retirada.

6.1.2.1. Após o recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à implantação da solução na unidade indicada, observando o prazo estabelecido no item 6.1.1.

6.1.2.2. Antes da disponibilização definitiva, deverão ser realizados os testes necessários ao funcionamento do equipamento e do sistema de transferência, de modo a verificar sua adequada integração às instalações da unidade e sua aptidão para acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento regular de energia.

6.1.2.3. Concluída a instalação e o comissionamento, o grupo gerador deverá permanecer instalado, abastecido, operacional e disponível em regime de stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período da respectiva locação.

6.1.2.4. Inicialmente, os serviços serão executados nas seguintes unidades:

- a) Pronto Atendimento – **PA Vila Rica**;
- b) Pronto Atendimento – **PA Barra do Riacho**; e
- c) Pronto Atendimento – **PA Jacupemba**.



6.1.2.5. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, poderão ser incluídas outras unidades da Rede Municipal de Saúde durante a vigência da Ata, conforme necessidade superveniente da Administração, mediante emissão da correspondente Autorização de Serviço e observância das condições estabelecidas para a contratação.

6.1.2.6. As atividades programadas de instalação, manutenção, abastecimento ou demais intervenções deverão ser previamente articuladas com a fiscalização da contratação e com a unidade de saúde, de forma a minimizar interferências em seu funcionamento, ressalvadas as situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

Rotinas a serem cumpridas

6.1.3. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) manter os grupos geradores em condições permanentes de funcionamento e disponibilidade;
- b) acompanhar as condições dos equipamentos e realizar as manutenções preventivas de acordo com as necessidades técnicas e recomendações aplicáveis;
- c) realizar manutenção corretiva sempre que constatada falha, defeito ou irregularidade;
- d) manter nível de combustível suficiente para atendimento da autonomia exigida, promovendo o abastecimento e a reposição sempre que necessário;
- e) fornecer, substituir e instalar, sem ônus adicional para a Administração, peças, filtros, lubrificantes, baterias, componentes e demais insumos necessários;
- f) prestar assistência técnica durante todo o período da locação;
- g) realizar os testes necessários após intervenções capazes de afetar o funcionamento do equipamento;
- h) adotar imediatamente as providências necessárias diante de falha ou indisponibilidade do grupo gerador; e
- i) substituir imediatamente o equipamento por outro compatível sempre que o reparo não puder ser realizado no prazo estabelecido para atendimento ou quando sua permanência comprometer a segurança, confiabilidade ou disponibilidade da solução.

Materiais, equipamentos e insumos a serem disponibilizados

6.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, materiais, ferramentas, peças, componentes, acessórios, mão de obra e insumos necessários à execução integral da solução.

6.1.3.2. Estão compreendidos na contratação, entre outros, os grupos geradores, cabos e conexões, dispositivos de proteção e transferência, componentes necessários à instalação, filtros, lubrificantes, baterias, peças de reposição, ferramentas e demais elementos indispensáveis ao funcionamento da solução.

6.1.3.3. O combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores será integralmente fornecido pela CONTRATADA, incluindo sua aquisição, transporte, abastecimento, controle e reposição, não cabendo à Administração seu fornecimento ou ressarcimento em separado.



6.1.3.4. Todos os custos necessários ao cumprimento dessas obrigações deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.4. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes características da contratação:

6.1.4.1. os equipamentos serão disponibilizados em regime de stand by, permanecendo instalados e disponíveis durante todo o período da locação;

6.1.4.2. as unidades atualmente identificadas compreendem 03 (três) Prontos Atendimentos com funcionamento ininterrupto, podendo ocorrer novas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite dos quantitativos registrados;

6.1.4.3. os grupos geradores deverão possuir características técnicas compatíveis com as instalações e cargas essenciais das unidades atendidas, observadas as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar;

6.1.4.4. deverão ser considerados na formação do preço todos os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, transporte, instalação, conexão, testes, manutenção, assistência técnica, peças, componentes, insumos, combustível, abastecimento, substituição, desinstalação e retirada; e

6.1.4.5. a medição será realizada mensalmente por grupo gerador efetivamente instalado e disponibilizado, conforme as condições da contratação.

6.2. Garantia do Serviço

6.2.1. Durante todo o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, responsabilizando-se, sem ônus adicional para a Administração, pela correção de falhas, realização das manutenções necessárias, fornecimento e substituição de peças, componentes e insumos e, quando necessário, substituição do próprio grupo gerador.

6.2.2. A garantia da adequada execução dos serviços permanecerá durante todo o período em que cada equipamento estiver disponibilizado à Administração, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou obrigações que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da contratação.

6.3. Identificação dos colaboradores

6.3.1. Os colaboradores da CONTRATADA que necessitem acessar as unidades da CONTRATANTE para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, por meio de crachá e ou uniforme ou outro meio idôneo que permita sua identificação e vinculação à CONTRATADA.

6.3.2. Não será exigida a utilização de uniforme específico, devendo os colaboradores apresentar-se com vestimentas adequadas e compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as normas de segurança aplicáveis.

6.3.3. Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus colaboradores, sem ônus para a CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, quando aplicáveis.



6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não se aplica ao objeto a transferência de conhecimentos, técnicas ou capacitação de servidores ao término da contratação, tendo em vista que a execução dos serviços e as atividades técnicas relacionadas aos grupos geradores são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.2. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá realizar, mediante prévio alinhamento com a fiscalização, a desinstalação e retirada dos grupos geradores, bem como dos cabos, conexões, acessórios, materiais e demais componentes de sua propriedade utilizados na execução dos serviços.

6.4.3. A retirada dos equipamentos deverá ser programada de forma a não comprometer a continuidade e a segurança dos serviços de saúde, especialmente quando houver contratação subsequente destinada à manutenção da solução.

6.4.4. Quando houver sucessão contratual, a CONTRATADA deverá observar o cronograma definido pela Administração para desmobilização e retirada dos equipamentos, permitindo a adequada transição para a nova solução, sem interferências indevidas na instalação dos equipamentos da futura contratada.

6.4.5. Após a desinstalação, a CONTRATADA deverá retirar materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução de sua responsabilidade, deixando os locais utilizados em condições adequadas de limpeza e segurança, respondendo pela reparação de eventuais danos que tenha causado às instalações da CONTRATANTE.

6.4.6. A finalização da contratação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, danos causados ou demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional para esse fim.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante da CONTRATADA para adoção de providências relacionadas à execução do objeto, inclusive aquelas que devam ser cumpridas de imediato em razão da natureza ou urgência da ocorrência.

7.4. Após a formalização da contratação e antes do início da execução, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, procedimentos de comunicação e atendimento, método de aferição dos serviços e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

7.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato e os poderes necessários para representá-la perante a CONTRATANTE nos assuntos relacionados à execução contratual.

7.6. Não será exigida a permanência do preposto no local de execução dos serviços, devendo, contudo, permanecer acessível durante todo o período da contratação, por meio de telefone e/ou outro canal de



comunicação informado à CONTRATANTE, de modo a possibilitar o atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.

7.7. A CONTRATANTE poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante para o exercício da função.

7.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, competindo-lhes acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas e adotar ou solicitar as providências necessárias à regular execução contratual.

7.9. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Aracruz e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive por falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços.

7.10. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre a execução do objeto, podendo verificar, entre outros aspectos, as condições de funcionamento e disponibilidade dos grupos geradores, a realização das manutenções, o abastecimento, a assistência técnica, o cumprimento dos prazos de atendimento e a observância das demais obrigações previstas na contratação.

7.11. A CONTRATADA deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizar, quando exigidos, registros, relatórios, comprovantes de manutenção, abastecimento e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

7.12. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua regularização, cabendo à CONTRATADA corrigir as falhas ou irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.11. Fiscalização Técnica

7.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.13.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os serviços serão objeto de medição mensal, considerando-se, para fins de faturamento, os grupos geradores efetivamente instalados e disponibilizados à CONTRATANTE durante o respectivo período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução do objeto e registro das ocorrências verificadas no período, especialmente quanto à disponibilidade dos equipamentos, condições de funcionamento, manutenção, assistência técnica, abastecimento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.1.2.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos e informações necessários à comprovação da execução dos serviços no período correspondente.

8.1.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, indicando as providências necessárias à regularização.

8.1.3. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações ou condições estabelecidas na contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a correção da irregularidade **imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, conforme a natureza e a criticidade da ocorrência**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

8.1.3.1. Quando a irregularidade comprometer a disponibilidade, segurança ou funcionamento do grupo gerador e não puder ser solucionada no prazo estabelecido pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição do equipamento por outro de características e capacidade compatíveis**, devidamente instalado, abastecido, testado e operacional, sem custo adicional para a Administração.



8.1.4. Após o recebimento provisório e a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas relativas ao período de medição, o recebimento definitivo será realizado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, mediante manifestação do responsável competente quanto à regular execução dos serviços.

8.1.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.1.5. Poderá ser indicada **retenção ou glosa proporcional no pagamento**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a CONTRATADA:

8.1.5.1. não produziu os resultados estabelecidos para o período de medição;

8.1.5.2. deixou de executar obrigação contratual ou a executou em desconformidade com os padrões mínimos estabelecidos;

8.1.5.3. deixou de manter o grupo gerador nas condições de disponibilidade e funcionamento exigidas;

8.1.5.4. deixou de realizar manutenção, assistência técnica, abastecimento, substituição ou outra providência de sua responsabilidade nos prazos e condições estabelecidos; ou

8.1.5.5. deixou de fornecer equipamentos, peças, componentes, insumos, combustível, mão de obra ou demais recursos necessários à adequada execução da solução.

8.1.6. O fiscal do contrato deverá registrar no relatório de fiscalização as ocorrências verificadas durante o período de medição e, quando cabível, indicar a necessidade de descontos ou glosas sobre o valor mensal dos serviços, encaminhando as informações ao gestor do contrato para as providências pertinentes.

8.1.7. Todas as comunicações e notificações relacionadas às irregularidades constatadas na execução deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o conhecimento dos fatos e a possibilidade de manifestação.

8.1.8. Previamente à efetivação de eventual glosa, deverá ser assegurada à CONTRATADA oportunidade de manifestação acerca dos fatos apontados pela fiscalização ou gestão contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser promovida a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos legalmente aplicáveis.

8.1.11. O período necessário à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise necessária à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.



8.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem pelas falhas, vícios, danos ou demais responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas.

8.2. Da forma e do Prazo de Pagamento

8.2.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos preços unitários pactuados na contratação, limitado aos quantitativos efetivamente entregues e devidamente recebidos, nos termos do instrumento contratual.

8.2.2. A CONTRATADA deverá protocolar o processo administrativo de solicitação de pagamento junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

8.2.3. O pagamento também poderá ser solicitado mediante a abertura de processo eletrônico no sistema disponível em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>, devendo o pedido ser formalmente direcionado à Secretaria Requisitante, observadas as exigências de documentação previstas na cláusula 8.2.4.

8.2.4. Deverão ser anexados ao requerimento de pagamento os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública Federal;
- d) As certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- e) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de falência;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- h) Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, conforme o caso;
- i) Certidão negativa de inidoneidade, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.5.1. o prazo de validade;

8.2.5.2. a data da emissão;



8.2.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5.5. o valor a pagar; e

8.2.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal do contrato.

8.2.8. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo renovação de certidões dentro do prazo de validade.

8.2.9. Caso seja constatada irregularidade em quaisquer das certidões exigidas para manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto regularmente executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar manifestação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive **extinção do contrato**, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9.1. Não havendo regularização da situação ou não sendo a defesa considerada plausível, o Fiscal do Contrato emitirá relatório circunstanciado, que servirá de base para a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

8.2.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados a(o) contratada(o) o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9.3. Independentemente das medidas adotadas para aplicação de penalidades ou para rescisão contratual, o pagamento será realizado pelo Contratante desde que os serviços objeto do contrato tenham sido efetivamente executados e aceitos.

8.2.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.2.11. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar formalmente a(o) contratado(a), para que este(a) emita a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor ajustado, refletindo apenas os serviços efetivamente aceitos.

8.2.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências de liquidação ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, sem gerar direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.2.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.15. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA, quando houver, serão retidos na fonte, no momento quando da realização do pagamento, os percentuais previstos estabelecidos na legislação vigente.

8.2.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As propostas deverão conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de modo a permitir sua inequívoca identificação. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, inclusive aqueles relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas inerentes ao regime de execução adotado.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e para a habilitação do licitante mais bem classificado, serão exigidos os documentos previstos neste termo de referência e no edital.

9.3. A prestação dos serviços será realizada de forma **continuada**, considerando que os grupos geradores deverão permanecer instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis em regime de **stand by, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período da respectiva locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível, abastecimento e eventual substituição dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.1. A justificativa para adoção da forma **continuada** decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade permanente de fonte alternativa de energia elétrica às unidades de saúde atendidas, considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados. Os grupos geradores deverão permanecer instalados, abastecidos, operacionais e disponíveis em regime de **stand by** durante todo o período da locação, de modo a possibilitar seu acionamento em caso de interrupção ou instabilidade no



fornecimento regular de energia elétrica, evitando prejuízos à continuidade dos atendimentos, ao funcionamento dos equipamentos e à conservação de medicamentos e insumos.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Para Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitação Técnica

9.4.2.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões



ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços com as seguintes características mínimas:

- a)** prestação de serviços de locação e/ou disponibilização de grupo(s) gerador(es) de energia elétrica, de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;
- b)** execução de atividades associadas à disponibilização dos equipamentos, contemplando instalação e/ou manutenção e assistência técnica, de forma a demonstrar capacidade operacional compatível com a solução pretendida; e
- c)** disponibilização de, no mínimo, 01 (um) grupo gerador, em contratação anterior, de forma a comprovar experiência efetiva na execução de serviço de natureza semelhante.

9.4.2.1.2. Deverão constar no atestado de capacidade técnica os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos acima.

9.4.2.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

9.4.2.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.2.1.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

9.4.2.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.2.1.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.4.2.1.7.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2.2. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica

9.4.2.2.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a disponibilização de grupos geradores destinados a unidades de saúde, incluindo instalação, manutenção, assistência técnica e demais serviços necessários à garantia de seu pleno funcionamento e disponibilidade.

9.4.2.2.2. A apresentação de atestado de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência na execução de serviços similares, reduzindo riscos de falhas que possam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.



9.4.2.2.3. O quantitativo mínimo de 01 (um) grupo gerador foi definido de forma proporcional e suficiente para demonstrar experiência compatível com o objeto, sem impor restrição indevida à competitividade.

9.4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.3.1. A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.4.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

9.4.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

9.4.3.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.3.1.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.4.3.1.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.4.3.1.9. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.4.3.1.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



9.4.3.1.10.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.4.3.1.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.3.1.10.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

9.4.3.1.10.4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

9.4.3.1.10.5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.4.3.1.10.6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.4.3.1.10.7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.4. Habilitação Econômico-Financeira

9.4.4.1. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.4.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

9.4.4.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

9.4.4.1.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

9.4.4.1.4. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios, comprovando:



9.4.4.1.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.4.4.1.4.2. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.4.1.4.3. Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

9.4.4.1.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem às demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

9.4.4.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4.1.7. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4.1.8. No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

9.4.4.1.9. Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

9.4.4.2. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Econômica Financeira

9.4.4.2.1. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade verificar se a licitante possui capacidade financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de manutenção permanente dos grupos geradores, incluindo custos com equipamentos, instalação, manutenção, assistência técnica, peças, insumos, combustível e abastecimento durante a execução contratual.



9.4.4.2.2. A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), bem como de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, busca reduzir os riscos de descontinuidade da execução por insuficiência econômico-financeira da CONTRATADA, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.4.2.3. As exigências estabelecidas mostram-se proporcionais à relevância e à continuidade do objeto, especialmente por se tratar de solução destinada a garantir fonte alternativa de energia elétrica para unidades de saúde.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação foi de R\$ 432.149,76 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme apuração realizada na fase pelo Setor de Compras, mediante realização da pesquisa de preços pertinente, observados os quantitativos consolidados para o procedimento, inclusive aqueles eventualmente decorrentes da Intenção de Registro de Preços – IRP, bem como os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação aplicável.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes desta contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Unidade Administrativa: 25.02.000

b) Dotação: 1025

c) Vínculo: 1.500.0015.1002

d) Classificação Funcional: 10.302.0044.2.0131

e) Elemento de Despesa: 12

f) Fonte de Recursos: 3.3.90.39.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1.** Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Designar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais dados necessários ao contato, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do CONTRATANTE, devendo, contudo, permanecer acessível durante a execução do contrato.
- 12.3.** A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar substituto.
- 12.4.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, permitindo o acompanhamento da execução e o acesso aos documentos pertinentes.
- 12.5.** Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, adotando as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas.
- 12.6.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos, peças, componentes ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou determinados pela fiscalização, conforme a criticidade da ocorrência.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 12.8.** Responder pelos compromissos assumidos com terceiros e por todos os encargos necessários à execução do objeto.
- 12.9.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos para processamento do pagamento e comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na contratação.
- 12.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 12.11.** Disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados e envio de comunicações, incluindo telefone e e-mail, mantendo os respectivos dados permanentemente atualizados perante o CONTRATANTE.
- 12.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, indisponibilidade ou situação que possa comprometer o funcionamento dos grupos geradores e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto.
- 12.13.** Manter os grupos geradores instalados, abastecidos, em adequado estado de conservação e funcionamento e permanentemente disponíveis em regime de **stand by**, durante todo o período da respectiva locação.
- 12.14.** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, peças, componentes, filtros, lubrificantes, baterias, ferramentas e demais materiais e insumos necessários, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.



12.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores, incluindo aquisição, transporte, abastecimento, controle dos níveis e reposição, mantendo combustível suficiente para atendimento da autonomia exigida e das necessidades de funcionamento dos equipamentos.

12.16. Substituir o grupo gerador por equipamento compatível, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, sempre que a manutenção ou reparo exigir sua retirada ou quando a falha comprometer a segurança, confiabilidade ou disponibilidade do equipamento, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.17. Executar, sob sua responsabilidade, o transporte, descarga, posicionamento, instalação, conexão, testes, comissionamento e demais procedimentos necessários à plena operacionalização dos grupos geradores, bem como sua desinstalação e retirada ao término da contratação.

12.18. Fornecer todos os equipamentos, cabos, conexões, acessórios, dispositivos de proteção, ferramentas, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência.

12.19. Garantir que os profissionais empregados na execução possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas, fornecendo, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual e demais meios necessários à execução segura dos serviços.

12.20. Manter seus colaboradores devidamente identificados quando do acesso às unidades do CONTRATANTE e observar as normas e procedimentos de segurança e controle de acesso aplicáveis.

12.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas ou que possa colocar em risco pessoas, instalações, equipamentos ou bens.

12.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

12.23. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual e observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.24. Cumprir as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à instalação elétrica, operação, manutenção, transporte e abastecimento dos equipamentos.

12.25. Adotar as medidas necessárias para prevenir vazamentos ou derramamentos de combustível, óleo e lubrificantes, responsabilizando-se pela adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

12.26. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo a retirada de materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos após a conclusão das intervenções.

12.27. Submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos ou procedimentos de execução que possam interferir nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.28. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à manutenção, combustível, abastecimento, peças, mão de obra, transporte e



demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.29. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.30. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização.

12.31. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e segurança dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens de sua propriedade utilizados na execução do objeto.

12.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, observando o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.33. Coordenar previamente com a fiscalização as intervenções programadas de instalação, manutenção, abastecimento, substituição ou retirada dos equipamentos, de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde, sem prejuízo do atendimento imediato das situações emergenciais.

12.34. Ao término da contratação, promover a desinstalação e retirada dos equipamentos, cabos, conexões, acessórios e demais materiais de sua propriedade, reparando eventuais danos causados às instalações em decorrência da execução dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

13.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o objeto, inclusive fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

13.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às unidades onde serão instalados os grupos geradores, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

13.4. Disponibilizar as condições de acesso aos locais destinados à instalação dos equipamentos e prestar as informações disponíveis acerca das instalações necessárias à adequada execução dos serviços.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.6. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas ou desconformidades identificadas.

13.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, indisponibilidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, reparação ou substituição.

13.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e os demais documentos integrantes da contratação.



13.9. Atestar a execução dos serviços, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

13.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, nos prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.11. Comunicar à CONTRATADA, quando cabível, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes das contratações efetivamente realizadas.

13.13. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. Adotar as providências administrativas e, quando necessário, jurídicas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

13.15.1. A Administração decidirá as solicitações e reclamações no prazo de **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os casos em que a legislação estabelecer prazo específico.

13.16. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo de **1 (um) mês**, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.17. Restabelecer, quando devidamente caracterizadas as hipóteses legais, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.18. Coordenar com a CONTRATADA, quando necessário, o acesso e a realização de instalações, manutenções, abastecimentos, substituições e demais intervenções programadas, buscando minimizar interferências no funcionamento das unidades de saúde.

13.19. Informar à CONTRATADA, quando da emissão da respectiva Autorização de Serviço, a unidade de saúde em que deverá ser disponibilizado o grupo gerador, bem como as demais informações necessárias ao início da execução.

13.20. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;



- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.4. Multas, observados os seguintes parâmetros:

14.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1;

14.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 14.1.

14.2.4.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.2.4.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória

14.2.4.6. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.7.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;



14.7.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.7.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial.

14.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Aracruz.

14.13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



15. REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO EXTRAORDINÁRIO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação do FORNECEDOR, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do contratante, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.3.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao CONTRATANTE a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.1. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.4.2. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o CONTRATANTE poderá efetuar a revisão do preço registrado no



valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

15.4.2.1 A revisão exige demonstração analítica por parte do contratado da alteração efetiva dos custos e será formalizada obrigatoriamente por termo aditivo.

15.4.3. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo CONTRATANTE, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

16.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para manifestação da possibilidade de adesão.

16.2. Caberá ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao órgão gerenciador sobre tal capacidade.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.4.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.5. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança de cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, cuja data-base será definida e informada após a consolidação da pesquisa de preços pelo Setor de Compras, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Após o interregno de um ano, a partir do pedido da(o) Contratada(o), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.2. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.2.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

17.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

17.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2.10. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

17.2.11. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3.2. As alterações contratuais de acréscimo ou supressão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido previamente à análise do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

17.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

17.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do Edital de Pregão Eletrônico observará aos princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência, conforme estabelecido no art. 5º e art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O extrato do edital da presente contratação será divulgado, no mínimo, nos seguintes meios oficiais:

- a) no Diário Oficial dos Municípios;
- b) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando se tratar de recursos estaduais, ou no Diário Oficial da União, na hipótese de utilização de recursos federais.
- c) no sítio eletrônico oficial do Município de Aracruz;
- d) em jornal de grande circulação regional;



e) no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas -, bem como os contratos dela decorrentes serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este documento foi elaborado pelo servidor Helen Carla Guimarães, matrícula nº 40740.

Aracruz/ES, 15 de Outubro de 2026.

Helen Carla Guimarães

Matrícula nº 40740

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 48.394 de 09/04/2025

Responsável pela APROVAÇÃO deste Termo de Referência



ANEXO II

Sistema de Versionamento, Controle Documental e Histórico de Alterações

Esta Minuta do Termo de Referência, integra o sistema institucional de padronização documental. Cada revisão deverá receber identificação da versão, data de aprovação e registro das alterações realizadas.

As alterações deverão ser formalizadas em processo administrativo específico, acompanhadas de justificativa técnica e jurídica. As versões substituídas permanecerão arquivadas para fins de rastreabilidade, auditoria, controle interno e fiscalização.

Somente a versão oficialmente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde será considerada válida para utilização.

ATO DE APROVAÇÃO: PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SEMSA Nº 002, DE 10/07/2026

DATA DA PUBLICAÇÃO: 31/07/2026

VERSÃO: 001.00

SITUAÇÃO : Vigente

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Gestão

NATUREZA: Ato administrativo normativo interno, de caráter regulamentar, orientador e padronizador dos procedimentos administrativos.

FINALIDADE: Uniformizar procedimentos, estabelecer modelos obrigatórios, definir regras de elaboração, revisão, versionamento e utilização das minutas padronizadas, promovendo segurança jurídica, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100380038003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELEN CARLA GUIMARÃES** em **15/10/2026 10:45**

Checksum: **25F7D11034019AD540BE67DA93C5D710F534226E135927CFC1D1942CA906B326**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100380038003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.